

RESOLUÇÃO CGPAR Nº 8, DE 10 DE maio DE 2016.


A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO – CGPAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo - GE aprovada conforme Ata de sua 79ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2015,

RESOLVE:


Art.1º Aprovar o Regimento Interno da CGPAR, na forma do documento em anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.


VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e
Gestão
Presidente


NELSON BARBOSA
Ministro de Estado da Fazenda
Membro


EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
~~Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Substituta~~
Membro

GABINETE DO MINISTRO - MP
PUBLICAÇÃO: DOU DE 12/5/2016
SEÇÃO/EDIÇÃO: 1 PAGINA: 188
ASS: Rqms




MARIA TERESA
PAGNACAS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO - CGPAR

Art. 1º A Comissão Interministerial de Governança Corporativa – CGPAR, instituída pelo Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, tem por finalidade tratar de matérias relacionadas com a governança corporativa nas empresas estatais federais e com a administração de participações societárias da União.

Art. 2º A CGPAR é integrada pelos seguintes membros:

- I – Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a presidirá;
- II – Ministro de Estado da Fazenda; e
- III – Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado titulares da CGPAR serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos respectivos Secretários-Executivos.

Art. 3º Compete à CGPAR:

I - aprovar diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária da União nas empresas estatais federais, com vistas à:

- a) defesa dos interesses da União, como acionista;
- b) promoção da eficiência na gestão, inclusive quanto à adoção das melhores práticas de governança corporativa;
- c) aquisição e venda de participações detidas pela União, inclusive o exercício de direitos de subscrição;
- d) atuação das empresas estatais federais na condição de patrocinadoras de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar;
- e) fixação da remuneração de dirigentes;
- f) fixação do número máximo de cargos de livre provimento;
- g) expectativa de retorno do capital dos investimentos com recursos da União;
- h) distribuição de remuneração aos acionistas; e
- i) divulgação de informações nos relatórios da administração e demonstrativos contábeis e financeiros, no caso das empresas públicas e sociedades de capital fechado;

II - estabelecer critérios para avaliação e classificação das empresas estatais federais, com o objetivo de traçar políticas de interesse da União, tendo em conta, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) desempenho econômico-financeiro;
- b) práticas adotadas de governança corporativa;
- c) gestão empresarial;
- d) setor de atuação, porte, ações negociadas em bolsas de valores nacionais e internacionais; e
- e) recebimento de recursos do Tesouro Nacional a título de despesas correntes ou de capital.

MARLI TERESA
PGFN/CAS

III - estabelecer critérios e procedimentos, a serem adotados pelos órgãos competentes, para indicação de diretores e dos representantes da União nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais federais, observados, dentre outros, os seguintes requisitos:

- a) capacitação técnica;
- b) conhecimentos afins à área de atuação da empresa e à função a ser nela exercida; e
- c) reputação ilibada.

IV - estabelecer diretrizes para a atuação dos representantes da União nos conselhos de administração e fiscal, ou órgãos com funções equivalentes, das empresas estatais federais e de sociedades em que a União participa como minoritária; e

V - estabelecer padrão de conduta ética dos representantes da União nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais federais e de sociedades em que a União participa como minoritária, sem prejuízo das normas já definidas pela própria sociedade;

Parágrafo único. A CGPAR poderá recomendar ao Advogado-Geral da União a avocação, a integração ou a coordenação dos trabalhos a cargo de órgão jurídico de empresa estatal, na defesa dos interesses da União e em hipóteses que possam trazer reflexos de natureza econômica, ainda que indiretos, ao erário federal, nos termos do art. 8º - C da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, e do art. 9º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 4º Ao Presidente da CGPAR compete formalizar os convites para as reuniões de que trata o art. 6º, coordená-las e determinar a publicação das Resoluções aprovadas.

§ 1º A convocação será realizada com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, acompanhada da documentação referente aos assuntos a serem tratados.

§ 2º Os demais membros poderão solicitar à Presidência a convocação de reuniões da CGPAR, respeitado o prazo estabelecido no § 1º.

Art. 5º A CGPAR deliberará por consenso de todos os seus membros, mediante Resolução.

§ 1º A participação dos membros da CGPAR nas reuniões poderá ocorrer por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva.

§ 2º As deliberações serão precedidas de pareceres técnicos do Grupo Executivo.

§ 3º Serão lavradas atas das reuniões da CGPAR, que conterão sua numeração, a data, o local, o resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões da CGPAR, sem direito a voto:

- I - Ministros de Estado com interesse nos assuntos objeto de deliberação;
- II - dirigentes das empresas estatais federais;
- III - conselheiros de administração e fiscal das empresas estatais federais; e
- IV - representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública federal responsáveis por matérias a serem apreciadas.

MARIA TERESA
PGF/CAS

Parágrafo único. O Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União participará das reuniões quando constarem da pauta deliberações afetas ao inciso V do art. 3º, nos termos do § 3º do art. 2º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 7º A CGPAR reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre.

§ 1º Os membros da CGPAR, titulares ou suplentes, deverão reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com os membros do Grupo Executivo, ou com seu Coordenador, para tratar de assuntos de interesse da Comissão.

§ 2º As atribuições de Secretaria-Executiva da Comissão serão exercidas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, nos termos do inciso VI do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015.

Art. 8º A CGPAR contará com um Grupo Executivo, como unidade executiva de apoio técnico e administrativo, composto por um representante titular e respectivo suplente de cada órgão a seguir indicado:

- I – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que o coordenará;
- II – Ministério da Fazenda; e
- III – Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º O membro titular do Ministério do Planejamento será o Diretor do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que indicará seu suplente.

§ 2º Os respectivos órgãos indicarão os demais membros titulares do Grupo Executivo, que indicarão seus suplentes.

§ 3º O Coordenador do Grupo Executivo deverá convocar representante da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sempre que o objeto de deliberação das reuniões envolver empresas estatais federais dependentes, ou quando tratar de transferência de recursos do Tesouro Nacional para cobertura de despesas de capital.

§ 4º O Coordenador do Grupo Executivo poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 9º Compete ao Grupo Executivo:

- I - formular propostas de diretrizes globais e estratégias para submeter à apreciação da CGPAR;
- II - acompanhar a implementação das diretrizes e estratégias aprovadas pela CGPAR;
- III - propor a realização de reuniões da CGPAR;
- IV - apoiar, de forma administrativa e logística, a realização das reuniões da CGPAR; e
- V – aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10. O Grupo Executivo poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

MARIA TERESA
PGFN/CAS

7.

§ 1º A ata de reunião que decidir pela instituição de comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para apresentação de resultados.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos das comissões temáticas representantes de órgãos, de entidades públicas ou privadas, de empresas estatais, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art.11. O Grupo Executivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Grupo Executivo serão convocadas pelo Coordenador, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, acompanhadas da documentação referente aos assuntos a serem tratados.

§ 2º Os demais membros poderão solicitar ao Coordenador a convocação de reuniões do Grupo Executivo, respeitado o prazo estabelecido no § 1º.

Art.12. O Grupo Executivo deliberará por consenso.

§ 1º A participação dos membros do Grupo Executivo nas reuniões poderá ocorrer por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva.

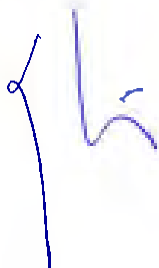
§ 2º Serão lavradas atas das reuniões do Grupo Executivo, que conterão sua numeração, a data, o local, o resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas.

Art. 13. Os serviços de secretaria e de apoio logístico aos trabalhos da CGPAR e de seu Grupo Executivo serão efetuados pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST/MP.

Parágrafo único. O DEST procederá à guarda de documentos e atas das reuniões, bem como providenciará as publicações em geral, e executará as atividades relativas ao recebimento e tramitação de mensagens e documentos de interesse da CGPAR e do Grupo Executivo.

Art.14. Eventuais despesas decorrentes das atividades da CGPAR, do Grupo Executivo e das Comissões Temáticas correrão à conta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.15. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Grupo Executivo.




MARIA TERESA
PGFN/AS